



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 276 DE 05 DE JULHO DE 1996.

AUTORIZA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A SERVIDOR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a indenizar ao servidor público JOSÉ ZANI, em um montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em virtude de acidente de trabalho que resultou a perda de dois dedos da mão esquerda e consequente limitação física de sua capacidade laborativa.

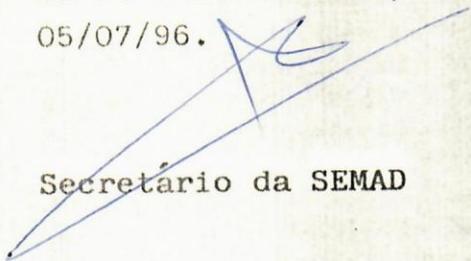
Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a angariar junto ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marilândia os recursos necessários ao pagamento da indenização, revertendo esses recursos aos cofres do mesmo Instituto num prazo de 07 (sete) meses acrescidos de correção de poupança mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia, 05 de julho de 1996.


Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
05/07/96.


Secretário da SEMAD

A Presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data. Em, 05/07/96.


Cartório de Registro Civil e Tabelionato
ELEUTERIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO
JAQUELINE LORENZONI